

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.698, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES QUE UTILIZAM DE CARDÁPIOS, OFERECEREM-NO TAMBÉM EM RELEVO (BRAILE) PARA DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Todos os restaurantes do Município de Lavras e que oferecem variedades de pratos aos usuários, deverão fazê-lo, também, em relevo (braile) para uso de deficientes visuais.

Art. 2.º - Os atuais restaurantes que se enquadrarem nas disposições do artigo 1º, terão prazo de 6 (seis) meses após a vigência desta Lei para a ela se adaptarem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de outubro de 2.001.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

